



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:889 — Autoriza o Governo a contratar com as firmas britânicas da especialidade Yarrow & Co, Ltd., e Vickers Armstrong, Ltd., a reparação e modernização da nossa frota de contratorpedeiros — Abre um crédito para pagamento dos referidos trabalhos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 35:890 — Autoriza a Direcção da Aeronáutica Naval a adquirir, por intermédio da Real Força Aérea Britânica, vários sobresselentes de aviação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:503 — Manda abonar, mensalmente e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, uma quantia à Legação de Portugal em Havana para ocorrer ao pagamento de despesas com o material e expediente da referida Legação.

Decreto n.º 35:891 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

§ único. O saldo que porventura se verifique no final de um ano económico será acrescido ao orçamento do Ministério da Marinha do ano seguinte, mediante a abertura do correspondente crédito especial.

Art. 3.º A fim de habilitar o Governo com os fundos necessários à execução do estatuído neste diploma, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2:800.000\$, devendo a mesma importância constituir o capítulo 15.º «Reparação e modernização da frota de contratorpedeiros» e subordinada ao artigo 287.º «Para satisfação de todas as despesas originadas quer pela reparação quer pela modernização da frota de contratorpedeiros» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

§ único. Para cobertura do crédito referido no corpo deste artigo é adicionada a importância de 2:800.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 280.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-lei n.º 35:889

Considera o Governo oportuna a realização de grandes reparações e melhoramentos nalgumas unidades da nossa marinha de guerra, com o objectivo de estas ficarem dotadas de harmonia com os modernos preceitos da técnica naval.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a contratar com as firmas britânicas da especialidade Yarrow & Co, Ltd., e Vickers Armstrong, Ltd., a reparação e modernização da nossa frota de contratorpedeiros.

Art. 2.º O encargo total da consecução do objectivo definido no artigo anterior, que poderá satisfazer-se mediante recurso aos saldos apurados nas contas de anos económicos findos, não excederá a quantia de 140:000.000\$, repartida pelos seguintes anos económicos:

Em 1946	2:800.000\$00
Em 1947	84:000.000\$00
Em 1948	53:200.000\$00

Total 140:000.000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:890

Sendo necessário adquirir, por intermédio da Real Força Aérea Britânica, vários sobresselentes de aviação, cujo pagamento será feito, no todo ou em parte, no ano de 1947;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção da Aeronáutica Naval a adquirir, por intermédio da Real Força Aérea Britânica, vários sobresselentes de aviação, cujo encargo, na importância total de 300.000\$, será satisfeito no ano de 1947, no todo ou em parte, pela verba que o orçamento do Ministério da Marinha destinar a sobresselentes de aviões e embarcações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz.